# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO DE RUGBY

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre José Maria, 555, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04753-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.663.239/0001-20, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

SG PISOS ESPORTIVOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua João da Rocha, 200 – Loja 6 – Jardim Consorcio, São Paulo, SP – CEP 04437-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.637.676/0001-00, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA,

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** individualmente designadas "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Campo de Rugby ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

### OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços de manutenção no campo de Rugby com gramado sintético, com área total de aproximadamente 6.773 m2, conforme Proposta Técnica/Comercial datada de 25/11/2021, que passa a fazer parte integrante do presente como Anexo I ("Serviços").
- 1.2 Os Serviços serão executados nas dependências do NAR Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo, situado na Avenida Padre José Maria, nº 555, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04753-060 ("Imóvel"), local onde se encontra o Campo de Rugby à ser realizada a referida manutenção, e onde será executado o Projeto "AVALIAÇÃO FÍSICA E TREINAMENTO EM ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO ANO 2", SLIE no. 1813828-49, referente ao Processo n. 58000.007160/2018-05.

PEMINSON STATEMENT

1.3 Estão compreendidas no objeto deste Contrato as seguintes atividades, divididas em 5 (cinco) etapas, são elas:

Etapa 1: A CONTRATADA deverá retirar as folhas, galhos e objetos, os quais poderão ser retirados manualmente ou com ajuda de uma vassoura. Na limpeza, se necessário, poderá utilizar um pouco de água, pois, devolve a aparência natural da grama. Caso necessite a remoção de manchas causadas por óleos e gorduras entre outros no campo da CONTRATANTE, estas podem ser lavadas normalmente. Apenas, a CONTRATADA deverá tomar cuidado com produtos abrasivos ou ácidos que podem mudar a coloração da grama e seu aspecto, impossibilitando e/ou prejudicando as atividades esportivas que serão realizadas no referido campo. A limpeza deverá ser realizada somente com água, ou, se necessário, produtos de limpeza simples como desinfetantes. A CONTRATADA deverá buscar solução da limpeza e/ou remoção de resíduos, de forma que não venha a prejudicar a grama do referido campo.

Etapa 2: A CONTRATADA deverá realizar a manutenção das fibras e dos grânulos de borracha do campo, com objetivo de manter os fios sempre na posição vertical minimizando assim, o seu desgaste e garantindo a homogeneidade na distribuição dos grânulos de borracha, pois esse processo mantém a planicidade do campo sintético, proporcionando melhor rendimento e qualidade no rolar e no quique da bola, contribuindo assim para o bom desempenho do atleta nos jogos esportivos.

<u>Etapa 3:</u> A **CONTRATADA** deverá realizar a revitalização em toda área do campo, sendo a locação de maquinários necessários para tanto, de sua integral responsabilidade;

**Etapa 4:** A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza geral do gramado do campo, e dos drenos de água de chuvas existente no campo e local; e

**Etapa 5:** A **CONTRATADA** deverá realizar as colagens de materiais e/ou grama se necessário.

1.4 A **CONTRATADA** na execução dos serviços de revitalização deverá levantar todas as fibras do gramado possibilitando a verificação de pontos de descolagem e controle da camada amortecedora. Deverá a **CONTRATADA** fazer a reposição de borracha, se necessário, garantindo o nivelamento do composto, neste caso, a borracha a será fornecida pelo **CONTRATANTE**.

2 .

JAIDICO)

- 1.5 A CONTRATADA deverá executar o serviço de revitalização com uma máquina provida de rolo com escova rotativa, e com motor elétrico 220V, sobre quatro rodas com regulagem da escova (mais ou menos), e comando manual com operadores.
- 1.6. Todos os serviços previstos na cláusula 1.3 deverão ser executados em 1 (uma) oportunidade, que será agendada conforme disponibilidade de ambas as Partes.
- 1.7. A proposta comercial integra este Contrato na forma de Anexo I. Havendo qualquer divergência entre os termos do Contrato e da proposta, prevalecerão os termos do Contrato.

### PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será o período de execução dos serviços, que já ocorreu em 12/02/2022, de acordo com todos os termos e condições aqui contidos.
- 2.2 O prazo contratual acima previsto poderá ser prorrogado por novo período desde que haja consenso entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ou novo Contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento deste instrumento.
- 2.3 Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações das partes, e em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das partes.

# 3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos Serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, certo, fixo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço"), já realizado pela **CONTRATANTE** em 07/12/2021.
- 3.2 O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela **CONTRATADA** para a prestação dos Serviços, com exceção da borracha que se necessária, deverá ser fornecida pelo **CONTRATANTE.**

AEWING AEWING

+ m

- 3.3 A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal-fatura em nome do **CONTRATANTE** imediatamente após a execução dos Serviços, em conformidade com a legislação vigente e a submeter ao **CONTRATANTE**, para aprovação prévia e liberação.
- 3.4 O pagamento será realizado no valor total, mediante prévia emissão da nota fiscal correspondente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA** a ser por ela oportunamente indicada, sendo vedado a esta o direito de sacar e/ou descontar duplicatas ou títulos de qualquer natureza em cobertura de tais pagamentos. Os comprovantes de depósito servirão como recibo de pagamento e quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.5 Caso sejam verificados, pelo **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscaisfaturas, já devidamente sanadas as incorreções, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.
- 3.6 Qualquer serviço a ser executado que não seja objeto deste Contrato, deverá, juntamente com seus respectivos orçamentos, serem previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e somente poderão ser cobrados após tal aprovação.
- 3.7 O CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA caso haja obrigações contratuais não cumpridas pela mesma, até que os Serviços sejam devidamente regularizados, sem quaisquer ônus ou penalidade.
- 3.8 Eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes deste Contrato implicarão multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.9 A **CONTRATADA** não poderá emitir duplicatas e/ou negociar os títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras, nem os usar para fianças, cauções ou qualquer tipo de garantia.

3.10 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações, nem implicará aprovação total ou parcial dos Serviços.

4. ORRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Por meio do presente instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
- (i) Efetuar o pagamento pelos Serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato;
- (ii) Providenciar o acesso da **CONTRATADA** às instalações e fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, inclusive sobre a parte construtiva, decorativa e arquitetônica do local, disponibilizando ainda plantas necessárias a boa execução dos serviços ora contratados.
- (iii) Se houver a necessidade, deverá ainda fornecer a borracha para a etapa de nivelamento do referido campo decorrente da presente manutenção.

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Prestar os Serviços contratados em conformidade com as solicitações do **CONTRATANTE**, com zelo, eficiência e diligência, agindo com ética e boa-fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades e observando o disposto neste Contrato.
- (ii) Executar os Serviços conforme as melhores técnicas, baseando-se em práticas profissionais aceitas, observadas sempre as normas técnicas e legais aplicáveis, envidando seus melhores esforços para realizar os Serviços para a obtenção de um resultado que satisfaça o **CONTRATANTE**.
- (iii) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de Serviços decorrentes de sua exclusiva responsabilidade, desde que devidamente comprovados, devendo refazer imediatamente os Serviços que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato e a respectiva Proposta, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

A

A SEMINARY A SEMINARY



- (iv) Respeitar e fazer com que seus empregados ou prepostos respeitem as normas internas do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas que visem à segurança e conduta dos empregados das Partes.
- (v) Observar estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pelo **CONTRANTANTE**.
- (vi) Fornecer todos os materiais consumíveis necessários à realização dos serviços objeto do presente Contrato, assim como equipamentos, utensílios, ferramentas, materiais de limpeza, lubrificantes e tudo o mais que for necessário à sua consecução, nas quantidades e com as características adequadas, e arcar com todos os custos correspondentes, com exceção da borracha que será fornecida pelo **CONTRATANTE.**
- (vii) Afastar e substituir seus empregados que, a critério do CONTRATANTE, não possua as qualificações necessárias para a prestação de Serviços ou esteja, de qualquer forma, prejudicando a sua execução.
- (viii) Alocar na execução deste Contrato apenas profissionais devidamente habilitados para a execução dos Serviços.
- (ix) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento dos Serviços.
- (x) Cumprir as disposições de proibição de utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- (xi) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento de notificação neste sentido, todos os documentos que comprovem o correto cumprimento de todas as suas obrigações no âmbito deste Contrato.
- (xii) Designar um responsável para tratar a respeito deste Contrato com o **CONTRATANTE**.
- (xiii) Prestar ao **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.

- (xiv) Não utilizar a que título for, a razão social do CONTRATANTE, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta.
- (xv) Manter por si, seus representantes legais, prepostos e demais funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços contratados, total e absoluto sigilo de todas e quaisquer informações técnicas, administrativas ou processos, observadas ou de que de qualquer forma tomem conhecimento em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.
- (xvi) Cumprir rigorosamente os horários para realização dos serviços, instruindo seus funcionários.
- (xvii) Adotar todas as cautelas necessárias para que os produtos utilizados na execução dos Serviços, para que não haja alteração da coloração da grama do campo, e para não haja a deterioração do campo.
- 5.2 A CONTRATADA reserva o direito de determinar a composição de sua equipe engajada na prestação dos Serviços ao CONTRATANTE, sendo que caso haja subcontratação dos serviços total ou parcial, a CONTRATADA permanecerá integral e solidariamente responsável pelos serviços executados por terceiros subcontratados, eximindo assim o CONTRATANTE de qualquer risco e/ou responsabilidade nesse sentido. Caso o CONTRATANTE seja acionada judicialmente ou extrajudicialmente como solidário de qualquer demanda ou lide, a CONTRATADA solicitará imediatamente a sua exclusão, bem como, arcará imediatamente com qualquer dano que o CONTRATANTE vier a suportar.

### 6. RESCISÃO

- 6.1 Esse Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento pela CONTRATANTE dos Serviços prestados até a data da resilição do presente instrumento.
- 6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, nos seguintes casos:
  - a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo

M

C GIBICO 7

+m

do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte inocente;

- b) motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá qualquer multa ou indenização.
- 6.3. Este Contrato poderá ser resolvido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.

### 7. RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ao Imóvel, às suas instalações e a terceiros pelos atos praticados por seus funcionários e colaboradores que utilizar para a prestação dos Serviços, desde que comprovada ser culpa da CONTRATADA.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos e taxas em geral, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, PIS e outros), seguros de acidentes de trabalho e todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e cíveis, tudo isto em relação à prestação dos Serviços, seus empregados, seus subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos pela **CONTRATADA** nos Serviços, sem qualquer comprometimento ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE.**
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho sofrido pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços ora contratados, assim como por acidentes que causem prejuízos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, cabendo à **CONTRATADA**, em ambos os casos, responsabilizar-se pelas obrigações daí decorrentes e pelo ressarcimento dos prejuízos, desde que comprovada ser culpa da **CONTRATADA**.

7.4 Para todos os efeitos legais e no intuito de, antecipadamente, ressalvar os direitos das Partes, fica expressa e inequivocamente consignado que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora da mão-de-obra utilizada no

cumprimento deste instrumento, não havendo qualquer forma de subordinação entre as Partes.

7.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, sócios, administradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados terceiros causados ao CONTRATANTE e a terceiros, obrigando-se a manter sempre o CONTRATANTE indene de quaisquer atos ou fatos movidos pelos mesmos, restituindo-a, prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de notificação escrita enviada pelo CONTRATANTE nesse sentido, e a qualquer tempo todas as importâncias que eventualmente o CONTRATANTE venha a pagar a este título, desde que comprovada ser culpa da CONTRATADA.

### 8. PENALIDADES

- 8.1 A Parte que infringir qualquer das cláusulas e/ou disposições do presente Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa não-compensatória à Parte inocente, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Preço deste contrato, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos decorrentes.
- 8.2 A multa estabelecida no item acima refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulados, estando desde já autorizado às Partes, exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

### CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.

# 9.2. A CONTRATADA deverá:

(i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;

ç

- (ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato;
- (iv) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer tentativa de terceiros n\u00e3o autorizados de obter ou de usar as Informa\u00f3\u00f3es Confidenciais;
- 9.3. Na hipótese da CONTRATADA ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação Confidencial, a CONTRATADA deverá notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre referido requerimento para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, a CONTRATADA poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. A CONTRATADA não poderá se opor a qualquer medida tomada pela CONTRATANTE para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pela **CONTRATANTE**, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pela **CONTRATADA** em forma documentária ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.
- 9.5. As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu vencimento ou sua rescisão.
- 9.6. Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA**, assim

como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

### GARANTIA

- 10.1 Fica assegurado que o prazo de garantia dos Serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua conclusão.
- 10.2 Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar falha, erro ou defeito, bem como reparar quaisquer danos ao **CONTRATANTE**, decorrentes de falhas, erros ou defeitos dos serviços realizados, às suas instalações ou a terceiros, desde que para tais fatos não tenha concorrido o **CONTRATANTE** ou seus prepostos.
- 10.3 Constatada uma falha, erro ou defeito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, a **CONTRATADA** antes de tentar consertá-los por si ou por terceiros ("Chamado Técnico"), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de identificação da falha, erro ou defeito.
- 10.4 Caso a **CONTRATADA** não atenda o Chamado Técnico no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o **CONTRATANTE** poderá realizar os reparos e/ou alterações por conta própria ou por terceiros, sem que tais atos ensejem a invalidação da garantia, ficando a **CONTRATADA**, desde que comprovada a sua culpa, responsável pelos custos correspondentes aos serviços de reparos e/ou alterações realizados, os quais deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de notificação expressa nesse sentido, desde que para tais fatos não tenha concorrido o **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As Partes concordam em indenizar uma a outra contra quaisquer perdas e danos que cada uma delas se tornar responsável em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas nesse Contrato.
- 11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como:





- (a) outorga de poderes ou autoridade a uma Parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra Parte ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra Parte; ou
- (b) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, entre os empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 11.3. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**. Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.
- 11.4. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- 11.5. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.
- 11.7. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato, assinado por ambas as Partes.
- 11.8. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes contratantes.
- 11.9. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.

- 11.10. Todos os materiais, incluindo, mas não se limitando a documentos e planilhas, fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços colimados no presente Contrato são de sua exclusiva propriedade, ficando vedado à **CONTRATADA** sua reprodução, publicidade e/ou cessão, por qualquer forma, devendo os mesmos ser devolvidos à **CONTRATANTE** ao final dos Serviços.
- 11.11. As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 11.12. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.
- 11.13. As Partes obrigam-se a respeitar todas as normas ambientais vigentes, especialmente a Lei 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente.
- 11.14. As Partes reconhecem que este Acordo tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico na plataforma Docusign é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo.

# 12. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.
- 12.2 Em atendimento à referida legislação, a **CONTRATADA** declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que

PENINSON

não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

- i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

# 12.3 A CONTRATADA declara e garante que:

- a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;
- b) na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado à **CONTRATADA** ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- c) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- e) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP.
- f) não viola a Lei 8666/93.
- 12.4 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a **CONTRATADA** pagará todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.
- 12.4.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.



# 13. PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.
- 13.2. Em atendimento à referida legislação, as operações de tratamento de dados realizadas entre as Partes e/ou terceiros deverão conter, de forma escrita, a manifestação livre, informada e inequívoca do titular destes direitos, determinando especificamente os dados passíveis de tratamento, sua destinação e respectivos fins a que se destinam.
- 13.3. Sempre que solicitado, as Partes deverão fornecer uma à outra quaisquer documentos que se façam necessários para a comprovação dos direitos de tratamento de dados obtidos em razão deste Contrato, ficando desde já estabelecido que não serão aceitos quaisquer documentos e/ou autorizações que não contenham as especificações determinadas neste instrumento ou na legislação em vigor.
- 13.4. As Partes são únicas e exclusivas responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais de terceiros fornecidos em decorrência deste instrumento. Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, a Parte deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações nesse sentido.
- 13.5. As Partes comprometem-se, após o término do período de tratamento de dados, a realizar a eliminação de todas as informações recebidas, exceto nas hipóteses em que estas se façam necessárias para o cumprimento da legislação em vigor.

### 14. FORO

14.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como o único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato ou para sua execução.

CONTINUAÇÃO E PÁGINA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADO ENTRE NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO E SG PISOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, EM 12/02/2022.

E assim, por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2022.

NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO

Representante Legal

SG PISOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Locas Adriano Pereira

RG: 8.332,321-3

CPF/MF: 059. JOD. 079-68

Nome: Tamer O. links

When anderforter

RG: 42657008 ~

CPF/MF: 346 023 708-69

